



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2023 (Pregão Eletrônico Nº 076/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua São Joaquim, nº 792, Bairro Cristo Rei, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85602-080, Telefone (46) 99918-7626, e-mail: megatopeventos@hotmail.com, representada por seu administrador, Sr. Marco Aurélio Dias Teixeira, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.051.923-6 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 023.731.769-98, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 076/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para locação de Palco profissional para show, sonorização de grande porte, grade de contenção, camarim e gerador de energia 260kva, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 57.989,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE/GRUPO 01

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Palco profissional para show, tamanho 10 metros de largura por 12 metros de comprimento , plataforma e cobertura, sendo plataforma naval com altura mínima de 1 metro e 20 cm referente ao solo, escada de acesso lateral e proteção conforme NPT de segurança. A cobertura deverá ser em alumínio Q30 linha pesada, com braços de sustentação de P.A., lona vinílica KP 1000, tencionamento com cabos de aço ou cinta conforme a necessidade. Sendo obrigatório a montadora disponibilizar de caixas de peso ou mestres de sustentação, bem como ponta de eixo. Aterramento com laudo de medição e demais aparatos conforme NPT vigente. O Mesmo deverá estar montado 48 horas antes do evento para liberação do corpo de bombeiro, bem como ter a ART ou RRT apresentada também dentro deste prazo.	16.995,00	16.995,00
02	1	Un.	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE (público estimado de 10 mil pessoas) local aberto, sendo P.A. sistema de som de linha de frente com no mínimo 16 caixas line array em Fly com falantes mínimos de 15 polegadas, e 16 caixas sub grave, sendo falantes mínimos de 18 polegadas. Sistema operacional sendo mesa de no mínimo 56 canais digitais, tendo como referência PM5D, DIGICOSD, SQ7 para	19.999,00	19.999,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

259

			mesma quantidade de vias de multicabo e periférico para sustentação dos mesmos, tão qual grid em alumínio. Sistema de sonorização de palco com console de 56 canais tendo como referência PM5D, DIGICO SC7. MONITOR House Mix: Console 56 canais e 32 Outputs Allen Heath DLive, SQ 7, Yamaha PM5D RH / DIGICO SD 8, Vi 3000 com 24 outputs analógicos SOMENTE ACEITAMOS AS CONSOLES ACIMA CITADAS 04 microfones wireless UR4 ou SLX 04 Sistemas de In Ear PSM 900 ou Sennheiser EW 300 (Obrigatório) 01 Sistema Power Play com cabos e ligação em Stereo (Obrigatório) 02 Monitores SM 400, bem como cabeamento e microfone necessários para sustentação instrumental e vocal. 01 Sistema de Side Fill Duplo 16 Pedestais 04 garras LP. Type your text Backline: 01 amplificador de baixo Ampeg, Hartke, Tracy Elliot, SWR. 01 Bateria completa com 5 estantes de pratos DW, Yamaha, Pearl Medidas da bateria, Toms 10, 12, 14 e 16 polegadas, Bumbo 22" 01 Maquina de Hi Hat, bem como toda sua microfonação. Sistema de iluminação contendo 28 beam 200, 7R, 26 par led RGB, 04 elipsoidal, 08 atomic, 05 mini brut, 01 console wing malinght, 02 ventiladores, 01 painel digital de tamanho mínimo 5X3 com resolução compatível a P06, 02 varas de lâmpadas par foco. 12 praticáveis tamanho mínimo 1.20X2.00. OBS: Obedecer na íntegra o rider técnico do artista.		
03	200	Metros	LOCAÇÃO DE GRADE DE CONTENÇÃO , estrutura metálica para segurança medindo 2,00 de comprimento x 1,00 de altura metros cada peça.	24,99	4.999,00
04	1	Un.	LOCAÇÃO DE 1 CAMARIM NO TAMANHO DE 5X10 COBERTO E FECHADO com no mínimo: - 4 pontos de luz; - 6 pontos de ac 110 e 127v - Piso Deck (com tapete o carpete): - Com 3 espelhos grandes; - 7 araras; - 3 mesas; - 15 cadeiras; - Geladeira - Sofá - Climatização. - Cesto de Lixo Incluídos no custo as despesas com transporte e instalação dos materiais. VÁLIDADE 01 A 05 DIAS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E ART INCLUSA	9.999,00	9.999,00
05	1	Un.	LOCAÇÃO DE 01 GERADOR 260 KVA - gerador de energia 260 kva, chave reversora automática não podendo haver tempo de espera para acionamento em caso de falta de energia, chave geral de 800 amperes, carenagem silenciosa 80 dba (gerador silenciado), 4 unidades de cabos com 20 mts no mínimo e com 01 operador, funcionamento de 12 horas por dia despesas operacionais de transporte e combustível por conta da proponente.	5.998,00	5.998,00
Valor Total					57.990,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2023

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 076/2023)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
227	06.03	13.392.0014 2.024	3.3.90.39.14.00.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 A Contratada deverá atender à solicitação do Departamento de Educação e Cultura, na data de 24 de novembro de 2023, sendo que os objetos devem estar instalados e pronto para utilização 24 horas antes do evento, e retirado até 24 horas depois do evento realizado.

5.2 Tendo como local de entrega a Praça da Independência de Marmeleiro.

5.3 Os serviços serão acompanhados provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em



parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de abril de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber e acompanhar a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato.

7.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, montagem e desmontagem dos objetos no dia e horário deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável aos objetos deste Termo de Referência.

7.4 Manter, durante o fornecimento dos objetos deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao transporte dos materiais até os locais designados para a entrega.

7.6 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.



7.8 A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.9 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.11 Acatar as orientações CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.12 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.13 Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, ou que apresentem defeitos, deterioração, furo, qualquer evidência de violação, alterações na cor, e aspectos diferentes das características naturais ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias.

7.14 As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA.

7.15 Cabe a CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de prestação do serviço especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento, devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

7.16 A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.17 A CONTRATADA deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

8.1.2 Apresentar documentação falsa.

8.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

8.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.1.5 Não manter a proposta.

8.1.6 Cometer fraude fiscal.

8.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

8.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes



sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;
- c) **Multa compensatória** de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;
- e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ao) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR.

8.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro.

8.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Educação e Cultura ou servidor(es) indicado(s) pelo mesmo.



9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 26 de outubro de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:524704
23953
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Paulo Jair Pilati
Contratante

Assinado de forma digital
por PAULO JAIR
PILATI:52470423953
Dados: 2023.10.26
08:33:41 -03'00'

MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:0237317699
8
Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO DIAS
TEIXEIRA:02373176998
Dados: 2023.10.26 11:00:35
-03'00'

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS
Marco Aurélio Dias Teixeira
Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2023
(Pregão Eletrônico Nº 076/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Palco profissional para show, sonorização de grande porte, grade de contenção, camarim e gerador de energia 260kva, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 57.989,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 26 de outubro de 2023.

**Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1590- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.7.2.9.51.0.1.01.00.00.00.00	Rec. Piso Paranaense de Assistência Social - PPASI - Expansão (19711)	949	18.750,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	Repasse para o Transporte Escolar (142)	119	18.000,00
TOTAL			144.245,33
TOTAL GERAL			761.060,76

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marameleiro-PR, 30 de outubro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marameleiro

PORTARIA Nº 7.184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68 da Lei Municipal nº 2.095 de 23 de setembro de 2013, considerando o processo nº 1854/2023, Atestado Médico, Laudo do Médico do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora RAKEL GAVA, matriculada sob o nº 16438/1, regime estatutário, cargo de Agente de Combate à Endemias - PSF, lotada no Departamento de Saúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 14 (quatorze) dias, de 18/10/2023 a 31/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/10/2023.

Marameleiro, 27 de outubro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2023 (Pregão Eletrônico Nº 076/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS

OBJETO: Contratação de empresa para locação de Palco profissional para show, sonorização de grande porte, grade de contensão, camarim e gerador de energia 260kva, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 57.989,00 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 25 de abril de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 26 de outubro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marameleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)